CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

PROCESSO Nº 01.030616.20.21 - DISPENSA Nº 027/2020

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa **SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, estabelecida na Avenida Denise Cristina Rocha, nº 471, bairro Guadalajara (Justinópolis), Ribeirão das Neves/MG, CEP 33900-001, CNPJ 04.641.376/0001-36, neste ato representada por Sheilla Lima Santos de Oliveira, CPF 960.330.296-15, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020, Processo Administrativo nº 01.030616.20.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/01 e nº 15.113/13, com a Lei Federal n° 8.666/93 e com fundamento no que dispõe o Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita por dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres e informações constantes do Processo Administrativo n° 01.030616.20.21

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cestas básicas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de R$23.720.400,00 (vinte e três milhões setecentos e vinte mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na legislação.

3.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, visando o interesse público, cabendo ao Contratante notificar a Contratada da rescisão com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1000.1100.08.306.132.2.120.0004 339032-03 0300 – FONTE SICOM: 100

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fornecimento mensal de 01 (uma) cesta básica por família/indivíduo em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASA, fornecido à Contratada pelo Contratante.

6.1.1. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado, capaz de controlar as concessões, dados dos beneficiários e data da retirada.

6.1.2. O sistema deverá estar apto para recepcionar os dados a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

6.2. O total mensal de cestas básicas a ser entregue para os beneficiários perfaz o montante de 330.000 (trezentos e trinta mil).

6.3. O cadastro irá informar o nome e o número do CPF da pessoa cadastrada, bem como a Unidade/Supermercado em que a cesta básica deverá ser retirada.

6.4. Para a retirada da cesta básica, o beneficiário cadastrado deverá comparecer, pessoalmente, de posse de documento de identificação com foto e CPF.

6.4.1. No momento da retirada, será emitido um recibo pela Contratada, constando o nome e o CPF da pessoa beneficiada, que deverá ser assinado por esta.

6.4.2. As concessões excepcionais serão analisadas e autorizadas, caso a caso, pelo Contratante.

6.5. A cesta básica será composta pelos seguintes itens, devendo todos os produtos estarem devidamente embalados em um único invólucro plástico:

6.5.1. 5 quilos de arroz, tipo 1;

6.5.2. 5 quilos de açúcar cristal;

6.5.3. 2 quilos de feijão carioca, tipo 1;

6.5.4. 1 quilo de fubá de milho;

6.5.5. 500 gramas de macarrão parafuso, massa com ovos;

6.5.6. 500 gramas de macarrão espaguete, massa com ovos;

6.5.7. 1 quilo de sal refinado;

6.5.8. 1 frasco de óleo de soja, 900 ml;

6.5.9. 1 quilo de farinha de mandioca;

6.5.10. 2 pacotes de leite em pó, 400 gramas cada;

6.5.11. 1 lata de extrato de tomate, 350 gramas;

6.5.12. 1 lata de sardinha, 250 gramas ou 02 latas de sardinha, 125 gramas cada.

6.6. Caso a cesta não seja retirada dentro do mês corrente, o respectivo crédito será automaticamente cancelado.

6.6.1. Não está autorizada a retirada de mais de 01 (uma) cesta por beneficiário por mês, ainda que não tenha sido feita a retirada no mês anterior.

6.7. Em situação de desabastecimento no mercado de algum dos itens arrolados, o mesmo poderá ser substituído por outro, de valor financeiro e função nutricional semelhante, desde que devidamente justificado, mediante aceite do Núcleo de Controle de Qualidade.

6.8. Os produtos poderão ser entregues em diferentes marcas por cesta, durante a execução do contrato, desde que contempladas as especificações do ANEXO I.

6.9. A validade dos produtos relacionados não poderá ser inferior a 90 dias, contados a partir da entrega da cesta ao representante da família.

6.10. A CONTRATADA deve zelar pelas boas práticas de manipulação de alimentos e pelas diretrizes sanitárias de prevenção da pandemia do COVID-19 quando da entrega das cestas.

6. 11. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), a qualquer tempo, poderá tomar as providências necessárias para analisar a qualidade dos produtos que compõem a cesta, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

6.12. É vedada qualquer cobrança pelos produtos ou fornecimento às famílias/indivíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A cesta básica deverá ser disponibilizada em qualquer unidade da rede contratada, em quantidade suficiente para atender o número de famílias/indivíduos indicados pelo Contratante.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) unidades de supermercado para entrega das cestas básicas, distribuídas em ao menos 02 (duas) nove regionais administrativas de Belo Horizonte.

7.3. A retirada das cestas básicas poderá ser feita em qualquer dia e horário, durante o funcionamento da unidade de entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega pactuados.

8.2. Disponibilizar e entregar as cestas básicas de acordo com a especificação constante no item 6.5 deste contrato.

8.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às convocações para retirada da Nota de Empenho, nos casos em que não por possível o envio pelo Contratante.

8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Contratada.

8.5. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo substituir sempre que for necessário.

8.6. Observar as orientações dos órgãos competentes da área da Saúde e Fiscalização Sanitária, especialmente relacionados à prevenção e contenção da proliferação do COVID-19.

8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da prestação de serviço.

8.8. Manter sigilo dos dados dos beneficiários, ficando vedado o uso de suas informações para quaisquer fins não previstos no objeto do presente contrato.

8.9. Emitir, semanalmente, Nota Fiscal referente à prestação do serviço realizada na semana anterior, devendo corresponder ao número de cestas básicas efetivamente entregues.

8.9.1. A Nota Fiscal deve ser acompanhada de:

8.9.1.1. listagem consolidada com os nomes, CPF e data da concessão das cestas básicas;

8.9.1.2. comprovante de recebimento da cesta básica, com assinatura do beneficiário.

8.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.13. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

8.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço contratada, por meio da Diretoria de Assistência Social – DASA/SUSAN.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à prestação do serviço.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.5. Preparar e instruir para pagamento as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las, em tempo hábil, ao setor competente.

9.6. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O aceite e o pagamento ficam condicionados à entrega ao Contratante da lista de recebimento das cestas, juntamente com o comprovante de retirada assinado pelo beneficiário.

10.2. Em caso de inconformidade referente ao relatório entregue, a Contratada será notificada pelo Contratante, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa.

10.2.1. A Notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, afim de comprovar o recebimento.

10.3. É vedada a assinatura do comprovante de retirada por pessoa diferente daquela cadastrada/autorizada pelo Contratante.

10.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do serviço, após o recebimento definitivo deste.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

10.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

10.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor da proposta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, visando o interesse público, cabendo ao Contratante notificar a Contratada da rescisão com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

PROCESSO Nº 01.030616.20.21 - DISPENSA Nº 027/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele fazem partes integrantes:

- Anexo I – Especificação e Quantidade de cestas básicas;
- Anexo II – Relação dos Locais de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Sheilla Lima Santos de Oliveira
Supermercados BH Comércio de Alimentos S/A

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

PROCESSO Nº 01.030616.20.21 - DISPENSA Nº 027/2020

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CADA CESTA BÁSICA SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTES ITENS: • 5 QUILOS - ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA); • 5 QUILOS - AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO, PACOTE COM 5 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 271, DE 22/09/2005, DA ANVISA E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42 DE 13/11/17 DO MAPA; • 2 QUILOS - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO; • 1 QUILO - FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1,0 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 500 GRAMAS - MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 500 GRAMAS - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, NÚMERO 8, COM OVOS, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 1 QUILO - SAL REFINADO, IODADO, CONFORME RDC Nº 23/2013 (ANVISA), EMBALAGEM COM 01 KG;	CESTA BÁSICA	330.000	R$71,88	R$23.720.400,00

• 1 FRASCO - ÓLEO DE SOJA, REFINADO, TIPO 1, FRASCO PET COM 900 ML, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 270, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • 1 QUILO - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/201 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 263/2005 (ANVISA); • 800 GRAMAS - LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, EM PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; • 1 LATA - EXTRATO DE TOMATE, LATA COM 350 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA; • SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, 01 LATA COM 250 GRAMAS OU 02 LATAS 125 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.				

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

PROCESSO Nº 01.030616.20.21 - DISPENSA Nº 027/2020

ANEXO II

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Loja	NOME_LOJ	BAIRRO_LOJ	NOME_MUN	PSSOAS/DIA
2	CAICARA	CAICARA	BELO HORIZONTE	50
4	HORTO	HORTO	BELO HORIZONTE	50
6	VERA CRUZ	ALTO VERA CRUZ	BELO HORIZONTE	50
11	SAO BERNARDO	SAO BERNARDO	BELO HORIZONTE	50
15	BETANIA	ESTRELA DO ORIENTE	BELO HORIZONTE	200
20	PEDRO II	CAICARA	BELO HORIZONTE	200
21	STA EFIGENIA	STA EFIGENIA	BELO HORIZONTE	100
23	JARAGUA	JARAGUA	BELO HORIZONTE	200
28	CEU AZUL	CEU AZUL	BELO HORIZONTE	100
30	C MACHADO	SAO PAULO	BELO HORIZONTE	50
35	DOM SILVERIO	IPE	BELO HORIZONTE	300
39	ESPLANADA	ABADIA	BELO HORIZONTE	50
42	BOA VISTA	SAO GERALDO	BELO HORIZONTE	50
44	TEIXEIRA DIAS	TEIXEIRA DIAS	BELO HORIZONTE	50
48	SERRANO	SERRANO	BELO HORIZONTE	50
50	GUARANI	CENTRO	BELO HORIZONTE	100
52	CARDOSO/URUCUIA	CARDOSO	BELO HORIZONTE	100
53	CASTELO	CASTELO	BELO HORIZONTE	200
55	STA MONICA	STA MONICA	BELO HORIZONTE	200
57	WALDOMIRO LOBO-NOVA	GUARANI	BELO HORIZONTE	50
64	AV PORTUGAL	JD ATLANTICO	BELO HORIZONTE	100
66	JARDIM AMERICA	JARDIM AMERICA	BELO HORIZONTE	200
69	SAO GABRIEL	SAO GABRIEL	BELO HORIZONTE	100
70	JAQUELINE	JAQUELINE	BELO HORIZONTE	100
73	LAGOA	LAGOA	BELO HORIZONTE	100
77	GRAJAU	GUTIERREZ	BELO HORIZONTE	100
78	VENDA NOVA	VENDA NOVA	BELO HORIZONTE	100
81	AMERICO VESPUCIO	PQUE RIACHUELO	BELO HORIZONTE	200
83	PLANALTO	PLANALTO	BELO HORIZONTE	100
87	CARDOSO II	CARDOSO	BELO HORIZONTE	200
89	CAICARA II	CAICARAS	BELO HORIZONTE	300
91	GLORIA	GLORIA	BELO HORIZONTE	300
92	PRADO - GUGA	PRADO	BELO HORIZONTE	200
94	BONSUCESSO/BARREIRO	BONSUCESSO	BELO HORIZONTE	200
95	PARQUE LEBLON	PARQUE LEBLON	BELO HORIZONTE	200
102	PARANA	CENTRO	BELO HORIZONTE	300
109	SERRA VERDE II	SERRA VERDE	BELO HORIZONTE	300
111	PADRE EUSTAQUIO	PADRE EUSTAQUIO	BELO HORIZONTE	200
117	SANTA HELENA	SANTA HELENA	BELO HORIZONTE	200
128	CAMARGOS	CAMARGOS	BELO HORIZONTE	200
129	WALDOMIRO LOBO II	GUARANI	BELO HORIZONTE	200
130	CENTRO	CENTRO	BELO HORIZONTE	200
136	BARREIRO II	BARREIRO	BELO HORIZONTE	200
137	PALMEIRAS	CINQUENTENARIO	BELO HORIZONTE	200
141	DONA CLARA	DONA CLARA	BELO HORIZONTE	200
143	VENDA NOVA II	MARIA HELENA	BELO HORIZONTE	200
156	CENTER MINAS	DOM JOAQUIM	BELO HORIZONTE	300
159	JOAO SAMAHA	S JOAO BATISTA	BELO HORIZONTE	200
163	BURITIS	BURITIS	BELO HORIZONTE	200

165	BH VIA SHOPPING	BARREIRO	BELO HORIZONTE	500
166	BH PAMPULHA	ITAPOA	BELO HORIZONTE	500
167	ANDRADAS	POMPEIA	BELO HORIZONTE	500
168	CASTELO II	ITATIAIA	BELO HORIZONTE	500
183	VALE DO JATOBA	CDI JATOBA	BELO HORIZONTE	200
207	CEU AZUL II	CEU AZUL	BELO HORIZONTE	300
208	SILVA LOBO/NOVA SUISSA	NOVA SUISSA	BELO HORIZONTE	200
210	ALEM PARAIBA	BONFIM	BELO HORIZONTE	100
212	JARDIM VITORIA II	JARDIM VITORIA	BELO HORIZONTE	200
216	BURITIS II	BURITIS	BELO HORIZONTE	200
				11000

Média 11,36 dias